



## MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

CNPJ: 18.554.147/0001-99

**LEI Nº 2.066 DE 20 DE JULHO DE 2023.**

### **PUBLICAÇÃO NO DIA**

20/07/23

**Público  
Presente**

**Ato:**

Lei nº 2.066/23

**ABONA O SERVIDOR PÚBLICO COM FOLGA ANUAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica disposto que os servidores públicos municipais da cidade de Piraúba estão autorizados a gozar de uma folga anual no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo do andamento do serviço público.

§2º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga, se assim se fizer necessário.

**Art. 2º.** Para que o servidor público tenha direito a folga, deverá comunicar seu superior com antecedência de 03 (três) dias antes da data do seu aniversário.



## MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

CNPJ: 18.554.147/0001-99

Parágrafo único. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer nos sábados, domingos, feriados e no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 3º-** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita nos últimos três anos;
- II. Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III. Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV. Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal**  
**Piraúba-MG**

Piraúba/MG, 20 de julho de 2023.

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal**